



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.009/06- 13 de Dezembro de 2.006

Trata do reajuste das tarifas de água e esgoto e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a **TARIFA ÚNICA DE ÁGUA** para o ano fiscal de 2.007 no importe de 2,71%(dois vírgula setenta e um pontos percentuais) relativos à inflação medida pelo INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e reajustar a mesma tarifa no importe de 1,29%(um vírgula vinte e nove ponto percentual) visando recompor o valor único de formar a cobrir os gastos correntes do Município para o fornecimento de água tratada;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a **TARIFA ÚNICA DE ESGOTO** para o ano fiscal de 2.007 no importe de 2,71%(dois vírgula setenta e um pontos percentuais) relativos à inflação medida pelo INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses, de forma a cobrir as despesas efetivas com os gastos do Município na captação do esgoto domiciliar;

Art. 3º - O pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, para o exercício de **2007**, poderá ser efetuado de uma só vez com vencimento em **31 de Agosto de 2.007, ou em 02(duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 31 de Julho de 2.007;**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 13 de Dezembro de 2.006


ADILSON WASHINGTON GRECO
PREFEITO MUNICIPAL